



Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento na Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos Programas de Pós-Doutoramento na Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa (FEP-UCP).
2. Por Programa de Pós-Doutoramento entende-se um programa individual de investigação a desenvolver por investigadores doutorados, externos à Universidade Católica Portuguesa (UCP), sob a responsabilidade científica de um Professor Catedrático, Associado ou Auxiliar, ou ainda de um Investigador Principal ou Investigador Coordenador.
3. Os programas de Pós-Doutoramento a desenvolver na FEP-UCP integram-se, preferencialmente, nas linhas de investigação em curso no Centro de Estudos em Desenvolvimento Humano (CEDH) da UCP.

Artigo 2º

Duração

1. O Programa de Pós-Doutoramento tem uma duração mínima de 6 meses e máxima de 3 anos.
2. Excepcionalmente, mediante parecer favorável do orientador científico, o Programa poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 6 anos.

Artigo 3º

Candidatura

1. A candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento é efetuada a título individual e apresentada ao Conselho Científico da FEP-UCP através de requerimento dirigido ao presidente deste Conselho.



2. O requerimento referido anteriormente deve ser acompanhado de:

- a) Programa de trabalhos
- b) Modalidades de trabalho
- c) *Curriculum vitae*
- d) Certificado de Doutoramento
- e) Declaração de aceitação pelo orientador científico proposto.

Artigo 4º

Aprovação da candidatura

1. A aprovação de candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento é da responsabilidade do Conselho Científico da FEP-UCP.
2. O Conselho Científico designará, tendo em consideração a proposta do candidato, o orientador científico pelo Programa de Pós-Doutoramento.
3. O Conselho Científico informará o candidato e os Serviços Académicos da aprovação da sua candidatura ao Programa de Pós-Doutoramento.

Artigo 5º

Inscrição e taxas

1. A inscrição num Programa de Pós-Doutoramento é efetuada nos Serviços Académicos da Católica Porto, no prazo máximo de um mês após a aprovação da candidatura pelo Conselho Científico da FEP-UCP.
2. Pelo Programa de Pós-Doutoramento são devidas taxas e propinas a estabelecer anualmente pela Direção da Faculdade.

Artigo 6º

Apoio institucional e Integração em Grupos de Investigação



1. Aos investigadores de pós-doutoramento serão facultadas as condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de investigação, bibliotecas e respetivo acervo bibliográfico.
2. Os investigadores de pós-doutoramento integram os Grupos de Investigação instituídos no CEDH e participam nas atividades científicas planeadas.

Artigo 7º

Processos e produtos a desenvolver no processo de investigação

1. O investigador admitido a um programa de estudos e pesquisa de pós-doutoramento na FEP deve participar ativamente nas atividades científicas desenvolvidas pelo CEDH/grupo de investigação em que estiver inserido.
2. O processo de pós-doutoramento pode conjugar o apoio e a orientação presencial e a distância.
3. Sem prejuízo de atividades que entenda propor e concretizar, o pós-doutorando, compromete-se a submeter até ao final do programa, com supervisão do orientador científico, pelo menos um artigo científico a revistas registadas na Base Scopus ou ISI.
4. Em programas iguais ou superiores a 12 meses, o pós-doutorando deve submeter, com supervisão do orientador científico, pelo menos duas publicações em revistas registadas na Base Scopus ou ISI.
5. Todas as comunicações, publicações ou material de divulgação de atividades científicas resultantes do trabalho do investigador em pós-doutoramento devem conter menção ou o logótipo da FEP-UCP e do CEDH.
6. O investigador em pós-doutoramento autorizará a FEP-UCP a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de trabalho na referida Faculdade.

Artigo 8º

Relatório de Pós-doutoramento



1. Até três meses após o *terminus* do programa de pós-doutoramento, o pós-doutorando apresentará ao Conselho Científico um relatório circunstanciado das atividades realizadas, que explicita a relação com o programa de trabalhos inicialmente aprovado pelo Conselho Científico.
2. O Relatório de Pós-Doutoramento pode assumir o formato de:
 - a) relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico;
 - b) compilação de trabalhos publicados no âmbito do programa de pós-doutoramento, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.
3. O Relatório de Pós-Doutoramento deve, com as necessárias adaptações, seguir as normas gráficas da Faculdade de Educação e Psicologia para apresentação de teses e dissertações.

Artigo 9º

Entrega do Relatório de Pós-Doutoramento

O Relatório referido no artigo anterior, acompanhado do ofício dirigido ao Conselho Científico, é entregue nos Serviços Académicos, devendo o processo incluir:

- a) dois exemplares do Relatório, em papel e em CD;
- b) uma proposta fundamentada de avaliação elaborada pelo orientador científico.

Artigo 10º

Avaliação e certidão

1. No final do programa de pós-doutoramento o orientador científico propõe uma avaliação qualitativa, usando a escala adotada no âmbito do Doutoramento em Ciências da Educação, com base no relatório elaborado pelo investigador.
2. O Conselho Científico, tendo em conta a proposta do orientador, produz a avaliação final.



3. A conclusão do programa de pós-doutoramento dá lugar à atribuição de um certificado de aproveitamento, assinado pelo orientador e pelo diretor da FEP-UCP.



Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se aos candidatos admitidos a partir da data de aprovação do mesmo.

Aprovado em reunião de Conselho Científico da FEP, em 17 de setembro de 2014.